



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR
PROVIMENTO Nº 16/2021/CGJCE

Dispõe sobre o recolhimento da cota de participação das serventias do serviço de registro de imóveis destinada ao Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis – FIC/SREI.

O DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO,
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça fiscalizar, orientar e editar atos normativos para instruir os responsáveis pelas serventias extrajudiciais no âmbito do Estado do Ceará, segundo estabelecido nos arts. 39 e 41, da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017, c/c as previsões do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 13.465/2017, em seu art. 76, §§ 9º e 10, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.118/2021, que criou o Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis – FIC/SREI, subvencionado pelas unidades do serviço de registro de imóveis dos Estados e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Provimento nº 115/2021/CNJ, em especial as previstas nos arts. 6º e 8º, que atribuem, de forma concorrente, a responsabilidade pela fiscalização do recolhimento da cota de participação do FIC/SREI à Corregedoria Nacional de Justiça, às Corregedorias da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e aos Juízos que detenham competência correccional junto aos serviços de registro de imóveis;

CONSIDERANDO os fatos reportados pela Corregedoria Nacional de Justiça, por meio do Pedido de Providência nº 0004266-25.2021.2.00.0000, que originou o Processo Administrativo nº 8501741-24.2021.8.06.0026, em curso nesta Casa Censora;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos delegatários e interinos responsáveis por serventia extrajudicial com atribuição para o registro de imóveis a rigorosa observância do prazo para recolhimento de suas cotas de participação destinadas ao Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis – FIC/SREI.

§1º. O recolhimento deverá ocorrer, necessariamente, por meio do Sistema Financeiro Nacional, em conta própria do Operador Nacional do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis – ONR, mantida especificamente para essa finalidade.

§ 2º. O prazo para o recolhimento da cota de participação será até o último dia útil de cada mês, devendo o percentual de 0,8% (oito décimos por cento) ter como base de incidência os emolumentos brutos percebidos no mês imediatamente anterior, pela prática de atos do serviço de registro de imóveis.

§ 3º. Deverão os delegatários e interinos das serventias extrajudiciais com atribuição de registro de imóveis informarem à Corregedoria Geral de Justiça, até o 05 (quinto) dia útil de cada mês, o recolhimento da sua cota de participação destinada ao Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis – FIC/SREI, por meio de malote digital.

Art. 2º O descumprimento da obrigação descrita no artigo anterior, configura, em tese, a infração disciplinar prevista no art. 31, inciso I, da Lei nº 8.935/1994.

Art. 3º Todos os delegatários e interinos das serventias extrajudiciais com atribuição de registro de imóveis deverão providenciar a sua vinculação ou respectivo cadastro junto à ONR, sob pena de incorrem em infração disciplinar em caso de omissão.

Art. 4º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, 15 de julho de 2021.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA